

INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edição 96 - Agosto de 2023



O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

NOTÍCIAS RELEVANTES

LULA ASSINA MP PARA TRIBUTAR FUNDOS DE SUPER-RICOS E ENVIA PROJETO DAS OFFSHORES

PRESIDENTE SANCIONA PROPOSTA QUE CRIOU NOVA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E AUMENTOU FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF



No total, o governo diz que os valores aplicados somam R\$ 756,8 bilhões, equivalente a 12,3% dos fundos no Brasil. Com a nova cobrança, o governo espera arrecadar R\$ 24 bilhões entre 2023 e 2026.

MPs têm força de lei assim que são editadas, mas, para virarem uma legislação permanente, precisam do aval do Congresso no prazo de 120 dias.

Offshores

Lula também enviou ao Congresso de um projeto de lei que prevê tributação anual de rendimentos de capital aplicado no exterior — nas chamadas offshores. A cobrança será progressiva de 0% a 22,5%.

Fonte: www.g1.globo.com

O presidente [Luiz Inácio Lula da Silva](#) (PT) assinou nesta segunda-feira (28) uma medida provisória que cria alíquota de 15% a 20% sobre os rendimentos de fundos exclusivos — ou fechados. A informação é do Palácio do Planalto.

Segundo a assessoria de imprensa do governo, [Lula](#) também enviou ao Congresso uma proposta para taxar as chamadas offshores

A taxação dos fundos exclusivos, que são fundos de alta renda, já [havia sido anunciada pelo governo](#) como fonte de compensação do [aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda](#) para contribuintes que recebem até R\$ 2.640 mensais, aprovada pelo Congresso e sancionada por Lula nesta segunda.

Os fundos exclusivos são feitos de forma personalizada para o cotista e, atualmente, têm pagamento de imposto somente no momento de resgate da aplicação.

Segundo informações divulgadas pelo Planalto, o texto da MP assinada por Lula acaba com a tributação única no resgate. A medida determina que a cobrança será realizada duas vezes ao ano — o chamado "come-cotas".

A MP prevê que o cotista que decidir iniciar a contribuição ainda neste ano será tributado com alíquota de 10%.

Estimativas do Planalto apontam que 2,5 mil brasileiros têm recursos aplicados nos chamados fundos exclusivos. Há exigência de investimento mínimo de R\$ 10 milhões, com custo de manutenção de até R\$ 150 mil por ano.

NOTÍCIAS RELEVANTES

123 MILHAS ENTRA COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE R\$ 2,3 BILHÕES



No dia 18 de agosto, a empresa de viagens 123 Milhas tomou a decisão de suspender os pacotes com datas flexíveis e a emissão de passagens promocionais. Recentemente, em 29 de agosto, a empresa entrou com um pedido de recuperação judicial, buscando reorganizar sua situação financeira. O valor total da causa foi estipulado em 2,3 bilhões de reais.

O pedido de recuperação judicial foi fundamentado na alegação de que a empresa está enfrentando a pior crise financeira desde sua criação em 2016. Esse cenário decorre de uma combinação de fatores internos e externos que levaram a um aumento substancial de suas dívidas nos últimos anos. A partir do dia 18 de agosto, a 123 Milhas suspendeu a oferta de pacotes com datas flexíveis e a emissão de passagens promocionais. Essa medida impactou particularmente as viagens contratadas na categoria "Promo", que incluía datas flexíveis e tinha embarques programados entre setembro e dezembro de 2023.

Logo na semana subsequente, o Ministério do Turismo decidiu retirar a empresa do programa de empréstimos destinados ao setor. Além disso, o Ministério iniciou uma análise do modelo de negócios da empresa. A 123 Milhas afirmou, por meio de um comunicado, que o objetivo do pedido de recuperação judicial é garantir o cumprimento das obrigações assumidas com seus clientes, ex-colaboradores e fornecedores. A empresa acredita que essa medida proporcionará uma solução mais ágil em relação a todos os credores, permitindo a gradual reestruturação de sua situação financeira.

A empresa, que em sete anos viabilizou o embarque de 15 milhões de clientes em destinos nacionais e internacionais por meio de passagens com milhas aéreas, enfrenta agora um processo de recuperação judicial. Esse procedimento visa renegociar dívidas e prazos, bem como permitir que a empresa retome sua função social perante a sociedade, evitando a falência e promovendo uma reabilitação perante a justiça, o mercado e a comunidade.

A recuperação judicial, regulamentada pela Lei nº 11.101/2005, é uma medida extrema utilizada em situações financeiras críticas, visando evitar a falência. Durante esse processo, a empresa tem a oportunidade de negociar com seus credores, redefinindo termos e condições.

Após solicitar a recuperação judicial, a empresa tem um período de carência no qual não está sujeita a cobranças. Durante esse intervalo, é necessário apresentar um plano de recuperação financeira. Esse plano é avaliado pelos credores, que determinam se é viável ou não prosseguir com o processo de recuperação judicial.

Em certas situações, mesmo se os credores não concordarem com o plano de recuperação, a justiça pode aprovar a proposta, desde que esta seja substancial o suficiente e proporcione segurança para que a empresa possa pagar seus credores e se recuperar financeiramente. Durante todo o processo, a empresa deve seguir regras estabelecidas pelo Poder Judiciário, garantindo que o objetivo da recuperação judicial seja cumprido.

Se tudo ocorrer conforme o planejado, ao final do processo, a empresa conseguirá pagar todos os seus credores e cumprir suas obrigações. Caso contrário, a falência poderá ser inevitável.

A recuperação judicial é destinada a empresas com mais de dois anos de registro. Pessoas físicas, exceto produtores rurais, não podem solicitar recuperação judicial. ONGs, associações, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras não têm permissão para recorrer a essa ferramenta. A recuperação judicial está restrita a sociedades empresariais e empresários individuais. Uma empresa não pode pedir recuperação judicial caso seu sócio majoritário tenha sido condenado por crimes especificados na Lei de Recuperação de Empresas. Essa mesma restrição se aplica a empresários individuais. A recuperação judicial é viável apenas para empresas que demonstrem viabilidade, ou seja, que possam apresentar um plano sólido para sua recuperação econômica e financeira. Caso contrário, a falência pode ser a única alternativa.

Fonte: www.exame.com

NOTÍCIAS RELEVANTES

CPC NÃO AUTORIZA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DEVEDOR PELAS REDES SOCIAIS, DECIDE STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou um recurso especial apresentado por uma empresa que buscava informar um devedor sobre a penhora de seus bens através das redes sociais (Facebook e Instagram). O caso envolveu a execução de um título extrajudicial em que as tentativas anteriores de localizar o devedor falharam, apesar de sua atividade online visível nas redes sociais.

A empresa alegava que a comunicação eletrônica dos atos processuais poderia ser feita por meio das redes sociais, dada a dificuldade em encontrá-lo por outros meios. No entanto, a Terceira Turma do STJ manteve a decisão das instâncias inferiores, que haviam rejeitado a comunicação via redes sociais. O argumento central foi de que a comunicação eletrônica dos atos processuais, permitida pelo Código de Processo Civil (CPC), deve aderir às regras previstas na legislação.

O CPC permite a comunicação eletrônica dos atos processuais, desde que sejam seguidas as regras estipuladas no artigo 238 e seguintes. O artigo 246, por exemplo, estabelece a citação por meio eletrônico, mas somente se o citado estiver devidamente cadastrado nos endereços eletrônicos do Poder Judiciário. No caso em questão, não havia prova de que o devedor estava habilitado para receber citações eletrônicas.

Assim, a ministra relatora Nancy Andrichi concluiu que a citação por meio das redes sociais não era apropriada, considerando que as formalidades previstas pela legislação para citação e intimação devem ser mantidas para garantir o direito de defesa do devedor. A decisão foi unânime entre os membros da Terceira Turma do STJ.

Fonte: www.conjur.com.br



CLIENTE QUE CAIU EM GOLPE E FEZ PIX DEVE SER RESSARCIDO POR BANCOS

Cliente que foi vítima de golpes aplicados pelo WhatsApp e efetuou transferências via pix deverá ser ressarcido por bancos. Decisão é da juíza de Direito Tonia Yuka Koroku, da 13ª vara Cível de São Paulo, que considerou que não se discutiu a responsabilidade pela prática da fraude em si, mas a assistência negada ao consumidor lesado, vez que poderia evitar a transferência dos recursos enquanto ainda disponíveis nas contas dos fraudadores. No caso, o cliente informou que foi vítima de golpes aplicados por WhatsApp, tendo sido induzido a efetuar transferências via pix a terceiros estelionatários. As transações, juntas, somaram a importância de R\$ 6.193,25 e foram executadas a partir das plataformas bancárias administradas pelas instituições financeiras.

Fonte: www.migalhas.com.br



DÍVIDA PRESCRITA NÃO PODE SER COBRADA EXTRAJUDICIALMENTE

A 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP decidiu que uma empresa de fundo de investimentos não pode efetuar cobrança extrajudicial de um cliente por uma dívida já prescrita. O desembargador Roberto Mac Cracken, relator do caso, liderou a decisão, ordenando o fim das cobranças judiciais e administrativas pela empresa. No incidente, o cliente estava sendo constantemente contatado pela empresa para quitar uma dívida de R\$ 12.217,35. Apesar de reconhecer a existência da dívida, o cliente tomou medidas legais para cessar as cobranças extrajudiciais e para declarar a prescrição da dívida, já que haviam se passado mais de cinco anos desde o seu vencimento.

Fonte: www.direitonews



CCJ APROVA PRAZO DE CINCO ANOS PARA PRESCRIÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei 1092/22, que estabelece prazo de cinco anos para a prescrição da cobrança de taxas condominiais. A prescrição é a perda, em razão do decurso do tempo, do direito de exigir o cumprimento de uma obrigação.

A proposta segue para análise do Senado, caso não haja recurso para votação da matéria pelo Plenário.

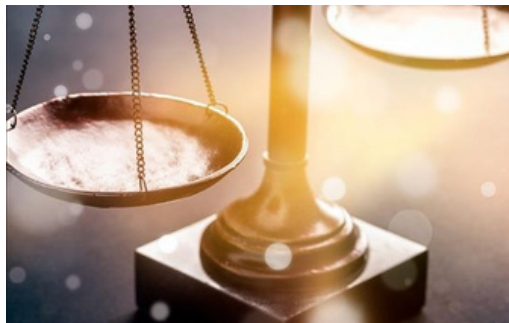
Fonte: www.migalhas.com.br



TJBA APROVA NOVA SÚMULA QUE RECONHECE O "DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR" NOS JUROS ESPECIAIS

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) publicou recentemente 43 novas súmulas emitidas pela Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais. Uma das súmulas em destaque é a de número 30, na qual as Turmas Recursais dos Juizados Especiais baianos estabeleceram o entendimento de que a usurpação do tempo do consumidor ao tentar resolver um problema extrajudicialmente, para o qual o consumidor não é responsável, pode ser considerada "desvio produtivo". Nesse caso, o consumidor pode ter direito a indenização pelo dano causado, dependendo das circunstâncias específicas do caso.

Fonte: www.direitonews



APLICADA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM AÇÃO PROTOCOLADA SEM CONSENTIMENTO DA PARTE

A 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano extinguiu um processo movido contra um banco e condenou um advogado por litigância de má-fé. O advogado entrou com a ação sem o consentimento da autora, resultando em uma multa de R\$ 6,6 mil, custos processuais e honorários. A autora negou ter assinado a procuração e declarou não ter interesse no processo.

O juiz Eduardo Calvert afirmou que a falta de consentimento é uma irregularidade grave que leva à extinção do processo, conforme o Código de Processo Civil. O juiz observou sinais de litigância predatória, destacando a confiança mútua entre cliente e advogado. O magistrado concluiu que o advogado tentou enganar o tribunal ao apresentar uma procuração inválida, agindo indevidamente e sendo condenado por litigância de má-fé, com o objetivo pedagógico da sanção.

Fonte: www.tjsp.jus.br



REFORMA TRIBUTÁRIA: LONGO PERÍODO DE TRANSIÇÃO AUMENTARÁ A BUROCRACIA AOS EMPRESÁRIOS E CONTADOR

A coexistência de dois sistemas tributários durante essa transição pode criar complicações para as empresas. A incerteza sobre os impostos, junto com a necessidade de cumprir obrigações em ambos os sistemas, pode elevar custos e burocracia. A incerteza econômica resultante pode fazer as empresas adiarem investimentos, afetando o crescimento econômico e o emprego.

Além disso, a eficácia geral da reforma tributária pode ser prejudicada pelo prolongado período de transição. Os desafios em constante mudança no cenário empresarial podem levar a reavaliações das medidas tomadas durante o processo.

Portanto, é fundamental considerar uma transição mais curta e eficiente entre os sistemas. Uma abordagem mais compacta pode minimizar a incerteza jurídica, simplificar a adaptação e proporcionar um ambiente mais estável para empresas investirem e crescerem, beneficiando tanto a economia quanto o país.

Em resumo, a reforma tributária é vital, mas o período de transição deve ser cuidadosamente ponderado para evitar impactos negativos. Uma abordagem mais ágil pode garantir uma adaptação suave e um sistema tributário eficaz em um prazo mais curto.

Fonte: www.sescon.org.br

NOTÍCIAS RELEVANTES



O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) DETERMINOU QUE O IMPOSTO DE RENDA SOBRE PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) DEVEM SER APLICADOS SOBRE OS JUROS RESULTANTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS.

OS juros de mora resultantes do não cumprimento de contratos estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devido à sua caracterização como lucros cessantes

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou um recurso especial apresentado pela Ambev, que buscava evitar a tributação sobre os juros recebidos devido ao descumprimento de um contrato. Essa decisão reafirma jurisprudência estabelecida pela corte anteriormente.

A fundamentação do STJ é de que esses juros de mora, ao serem classificados como lucros cessantes, podem ser tributados, uma vez que representam um acréscimo ao patrimônio. Em 2013, a 1ª Seção do STJ já havia decidido que, em regra, os juros de mora têm a natureza de lucros cessantes, justificando a aplicação do IRPJ. Uma posterior análise ocorreu em 2023, após um julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou inconstitucional a tributação de valores relacionados à Taxa Selic.

O STJ comparou sua própria tese com a do STF e concluiu que não há necessidade de revisão. No caso específico analisado pela 1ª Turma, a Ambev alegou que os juros de mora não representavam lucro, mas sim a correção de perdas devidas ao não cumprimento do contrato. No entanto, essa alegação não foi aceita. A decisão respeita a orientação jurisprudencial existente e confirma que os juros de mora provenientes do inadimplemento de contratos estão sujeitos à tributação do IRPJ e CSLL devido à sua natureza de lucros cessantes.

Fonte: www.direitonews



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

JUSTIÇA DETERMINA QUE EMPRESA 123 MILHAS EMITA PASSAGENS AÉREAS DE CONSUMIDORA

A 5ª Vara Cível de Guarulhos concedeu, em 23/08, liminar determinando que a empresa 123 Milhas emita, em cinco dias, quatro passagens aéreas de ida e volta no trecho São Paulo-Natal para os dias 4 e 10 de setembro deste ano, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 300. A decisão foi proferida pelo juiz Artur Pessoa de Melo Moraes.

Os autos (Processo nº 1041519-42.2023.8.26.0224) indicam que a autora da ação adquiriu quatro passagens para viajar em família para Natal (RN) durante o feriado de 7 de Setembro, tendo para isso desembolsado o total de R\$ 1,33 mil. No último dia 18, no entanto, a empresa anunciou que não emitiria os bilhetes. A consumidora alega que para comprar as passagens novamente teria que desembolsar valor estimado em R\$ 9,73 mil.

No presente caso está claramente configurada a relação de consumo, nos termos do artigo 2º do CDC:

“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Assim, conforme previsão legal do artigo 35 do CDC:

“Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

- I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
- II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
- III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.”

Ao conceder a liminar, o magistrado destacou que a empresa não pode deixar de cumprir o contrato assumido sem justificar razões excepcionais que autorizassem a quebra do negócio. Segundo ele, o modelo “praticado há tempos, atingiu muitos incautos pelo país afora, tendo a requerida, por certo, auferido bastante renda/lucro”, não podendo, agora, frustrar “os direitos sociais ao transporte e ao lazer (artigo 6º, caput, da Constituição Federal) de milhares de pessoas”. Cabe recurso da decisão.

Fonte: <https://www.tjsp.jus.br>

E você, já foi surpreendido com alguma quebra de contrato pelo fornecedor?

Em caso de dúvidas nos contate, nossa equipe está preparada para ajudar a encontrar a solução jurídica mais adequada ao seu caso.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br

nathalia.lima@letang-advogados.com.br

IMPLICAÇÕES DO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) completou 5 anos. O Diploma legal foi publicado em 14 de agosto de 2018 e os artigos relativos ao efetivo tratamento de dados pessoais, direitos dos titulares e outras disposições, passaram a ter eficácia em setembro de 2020.

As sanções aplicáveis pelo descumprimento da LGPD - que entraram em vigor em AGO/2021 - vão desde advertência (com a indicação de prazo ao agente de tratamento para adotar medidas de correção, bloqueio ou eliminação de dados), até multa, que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração.

Conforme lista disponibilizada pela ANPD, atualmente encontram-se em processo de fiscalização:

- Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. (TikTok);
- Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro;
- Unitfour Tecnologia da Informação Ltda;
- Zappo Tecnologia da Informação e Publicidade Ltda.-ME (Contact Pró);
- Claro S.A. e Serasa S.A;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- WhatsApp LLC;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Dataprev;
- Governo do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e Algar Soluções em TIC S.A. (Algar Telecom);
- Centro de Mídias da Educação de São Paulo, Descomplica, Escola Mais, Estude em Casa, Explicae, Manga High e Stoodi;
- RaiaDrogasil S.A., Stix Fidelidade e Inteligência S.A. e
- Febrifar (Federação Brasileira das Redes Associativistas e Independentes de Farmácias).

Fonte: <https://www.gov.br/anpd>

Em 06/07 a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD (CGF/ANPD) publicou a primeira sanção decorrente da conclusão de processo administrativo sancionador contra a empresa Telekall Infoservice

DIREITO DIGITAL

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

Sem prejuízo das sanções administrativas, judicialmente os responsáveis pelos vazamentos também podem ser penalizados, caso o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros, conforme entendimento do STJ.

Assim, é importante que as empresas providenciem a revisão de suas políticas de privacidade, segurança e de cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br
nathalia.lima@letang-advogados.com.br

•Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO CIVIL

A constitucionalidade das medidas alternativas para o cumprimento de ordem judicial

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade do o artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza o juiz a determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. A referida decisão teve grande repercussão e causou muito temor, em razão da possibilidade de adoção de medidas extremas em face do devedor, tais como apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de passaporte, suspensão do direito de dirigir e proibição de participação em concurso e licitação pública. Entretanto, o juiz, ao aplicar as técnicas, deve obedecer aos valores especificados no próprio ordenamento jurídico de resguardar e promover a dignidade da pessoa humana. Também deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade da medida e aplicá-la de modo menos gravoso ao executado. Segundo o ministro Luiz Fux, a adequação da medida deve ser analisada caso a caso, e qualquer abuso na sua aplicação poderá ser coibido mediante recurso.

O Superior Tribunal de Justiça já possuía entendimento consolidado sobre a matéria e no julgamento do REsp 1.864.190, a Terceira Turma estabeleceu que os meios de execução indireta previstos no artigo 139, inciso IV, do CPC têm caráter subsidiário em relação aos meios típicos e, por isso, o juízo deve observar alguns pressupostos para autorizá-los – por exemplo, indícios de que o devedor tem recursos para cumprir a obrigação e a comprovação de que foram esgotados os meios típicos para a satisfação do crédito.

Na mesma linha de entendimento, no Resp 1.782.418 e no Resp 1.788.950, a Terceira Turma definiu que as medidas atípicas, sempre em caráter subsidiário, só devem ser deferidas se houver no processo sinais de que o devedor possui patrimônio expropriável, pois, do contrário, elas não seriam coercitivas para a satisfação do crédito, mas apenas punitivas.

Para aplicação das medidas alternativas, o juízo deve intimar previamente o executado para pagar o débito ou apresentar bens destinados a saldá-lo e, na sequência, caso não haja o pagamento, realizar os atos de expropriação típicos (como o bloqueio de valores em conta e a penhora de outros bens). Segundo o STJ somente após o esgotamento prévio dos meios diretos de execução é que o juízo pode autorizar, em decisão fundamentada, a utilização das medidas coercitivas indiretas – não bastando, como argumento, a mera repetição do texto do artigo 139 do CPC. Portanto, ainda com a declaração de constitucionalidade pelo STF, há requisitos que devem ser observados para utilização de tais medidas e sua aplicação sem critério pode ser entendida como abusiva. Fonte: Dra. Nathalia Lima atua na área de Direito Civil (Contencioso Massificado CDC). Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; PósGraduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.



EMPRESARIAL

EMPRESA É CONDENADA POR ASSÉDIO CONTRA EMPREGADAS

Uma empresa de vigilância do Paraná foi condenada por dano moral coletivo em razão do assédio sexual praticado por um superior hierárquico a duas vigilantes. A decisão é da 7ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que determinou que os efeitos da condenação se estendam a todas as localidades e estabelecimentos da empresa.

O assédio sexual é definido, de forma geral, como o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja.

O Ministério Público do Trabalho apresentou denúncia relatando que o chefe das duas vigilantes havia “tentado dar beijos na boca e pegar nas pernas das terceirizadas”. Uma delas contou que “recebia mensagens libidinosas no celular e ouvia comentários intimidadores”.

O relator do recurso de revista, ministro Evandro Valadão, observou que, diante das denúncias, a empresa tomou apenas o depoimento do empregado acusado de assédio no procedimento interno para apurar as alegações contra ele. O sistema ‘help line’ [que auxilia os colaboradores], além de pouco divulgado, também não se mostrou eficaz, pois, não gerou a abertura de nenhum procedimento.

O Tribunal Regional do Trabalho condenou a empresa ao pagamento de R\$ 150 mil de indenização por dano moral coletivo, fundado na omissão da tomada de medidas apropriadas, preventivas ou posteriores aos fatos, para evitar a situação vexatória vivida pelas empregadas. “A empresa deixou de zelar pela integridade física e moral das trabalhadoras que lhes prestavam serviços”, diz a decisão.

O caso deixa evidente que, cada vez mais, as empresas devem estar atentas às condutas de seus empregados, a fim de evitar que tais situações ocorram e causem danos aos envolvidos, bem como à reputação do negócio.

Quanto à questão do dano moral coletivo, o ministro explicou que ele ultrapassa a esfera de interesse meramente particular do ser humano, por mais que a conduta ofensora atinja, igualmente, a esfera privada de indivíduos.

Garantir um ambiente seguro e saudável é dever do empregador e entender que determinados acontecimentos ultrapassam os “muros” das Empresas é imprescindível para elaborar políticas mais assertivas e adotar condutas mais eficientes.

Fonte: www.jusbrasil.com.br

Se você tem dúvidas sobre os aspectos do assédio nas relações de trabalho, entre em contato conosco, nossos especialistas podem auxiliá-lo no cumprimento da legislação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br

nathalia.lima@letang-advogados.com.br



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

VOCÊ SABE O QUE CNIS?

As informações dos vínculos de emprego ou recolhimento facultativo ou ainda obrigatório ao INSS, desde o primeiro recolhimento, constam na base de dados da Previdência Social, na forma de um Cadastro Nacional de Informações Sociais, que é notoriamente chamado pela sigla 'CNIS'. Assim, o CNIS é o documento mais importante da vida previdenciária do segurado, ele é um extrato que demonstra todas as contribuições realizadas para o INSS, possibilitando, portanto, analisar na forma de planejamento ou mesmo de revisão, os benefícios previdenciários.

ONDE ENCONTRO O MEU CNIS?

Você terá acesso ao seu CNIS através do site MeuINSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>), onde será possível acompanhar, e consultar as seguintes informações:

- Todos os registros de empregos a partir 1976 (para contribuição anterior a essa data é possível identificar através das microfichas);
- Contribuições como autônomo (contribuinte individual) a partir de 1979; e
- Valor das remunerações/contribuições a partir de 1990.

Ainda é possível verificar:

Se a empresa está repassando ao INSS o desconto que faz no seu holerite;

Consultar se a empresa comunicou a baixa na carteira (CTPS);

Calcular o tempo de contribuição; Verificar períodos de afastamento;

Confirmar o reconhecimento de vínculo empregatício oriundo de ações trabalhistas; e,

Verificar se o segurado tem mais de um NIT (Número de Registro do Trabalhador).

POR QUE É IMPORTANTE MANTER O CNIS ATUALIZADO?

Se o CNIS estiver desatualizado e/ou com erros, no momento do pedido de benefício ao INSS, você poderá ter muita dor de cabeça, com problemas relacionados aos direitos e/ou valores pleiteados.

Em razão disso, é importante que o segurado sempre que mudar de emprego ou solicitar um benefício, analise as informações constante no CNIS, dessa forma, se houver algum erro ou controvérsia, o segurado poderá solicitar a correção junto ao INSS mediante documentação probatória.

Como por exemplo, nos casos em que o vínculo não demonstra a data fim, esse vínculo não será reconhecido, não sendo computado o respectivo tempo de contribuição, e ainda, reduzindo o valor da renda inicial mensal.

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO COMO PROGRAMAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O objetivo do planejamento é realizar um estudo aprofundado da vida contributiva do segurado, onde é possível avaliar as contribuições, a perspectiva de valor do benefício e a perspectiva de data da aposentadoria, criando uma estratégia que visa alcançar o benefício mais vantajoso, além de detectar e resolver possíveis problemas nas informações do CNIS.

Não existe um melhor momento para fazer o planejamento, mas, aconselhamos que seja feito com certa antecedência para que seja possível não só corrigir eventuais problemas no CNIS, como também, para que seja possível planejar um incremento nas contribuições, quando é possível. E, nós podemos te ajudar a fazer esse planejamento, onde analisamos:

Situação do CNIS (histórico de contribuições); Cálculo do tempo de contribuição;

Projeção de datas de aposentadoria; Simulação de renda mensal inicial do benefício e cada regra;

Cálculo de possível investimento de parcelas (se for o caso);

Cálculo de investimento de parcelas futuras;

Comparação de vários cenários simulados;

Atualização de todos os salários contribuídos desde 07/1994; entre outros.



DIREITO DE FAMÍLIA

IMPOSTO DE RENDA SOBRE PENSÃO ALIMENTICIA

A decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ADI 5422) trouxe destaque para a exclusão da incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos como pensão alimentícia. O tribunal entendeu que tais valores não devem ser considerados como renda ou proventos de qualquer natureza para quem os recebe, uma vez que representam montante retirado dos acréscimos patrimoniais do alimentante para ser destinado ao alimentado. O entendimento é que a percepção desses valores pelo alimentado não representa um acréscimo de riqueza novo, estando fora da hipótese de incidência do imposto.

A discussão se refere à caracterização dos alimentos prestados como renda ou não. A decisão afirma que os valores de pensão alimentícia não configuram renda ou proventos, mas sim uma transferência de patrimônio do alimentante para o alimentado, afastando assim a incidência do Imposto de Renda sobre esses valores.

A retroatividade da não incidência do Imposto de Renda é um ponto a ser considerado. A legislação determina um prazo de prescrição para a cobrança de débitos tributários, assim como para o contribuinte que tem créditos a seu favor.

A decisão da ADI 5422 aborda legislações desde a década de 1970 até a atualidade, permitindo que aqueles que foram beneficiários de pensão alimentícia nos últimos cinco anos e tiveram os valores tributados na Declaração de Imposto de Renda busquem a repetição do indébito junto à Receita Federal do Brasil.

Com a publicação do acórdão em agosto de 2022, a partir da declaração de ajuste anual de 2022/2023, os beneficiários de alimentos devem informar os valores na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Para os últimos cinco anos, é recomendável retificar as declarações de Imposto de Renda, seja para solicitar a restituição do valor pago, se aplicável, ou para corrigir o valor a pagar.

Se houver dúvidas sobre os procedimentos necessários, é aconselhável entrar em contato com especialistas em contabilidade e legislação tributária, que podem auxiliar na elaboração das declarações e pedidos de restituição necessários para se adequar à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Dr. Dário Letang Atua nas áreas de Direito Tributário, Empresarial e Societário. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito – EPD; MBA-Executivo pelo INSPER; Advogado e Contador.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br
dario@letang-advogados.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

CRIPTOATIVOS- MERCADORIAS OU INVESTIMENTOS??

A parca legislação existente em relação aos criptoativos, apresenta uma construção de investidor e, em especial, investidor pessoa física. Muito pouco se escreveu e, pior, muito pouco (ou nada) se regulou como atividade empresarial a compra/venda de criptoativos. O que existe no Brasil e no mundo em termos de conceitos, trata dos intermediadores.

No tocante a tributação para as Pessoas Físicas, os conceitos e a tributação há melhor definição, incidindo sobre os ganhos – conforme respostas da RFB - IR sobre ganhos de capital, na forma da tabela de incidência vigente (até R\$ 5 MM 15%; até R\$ 10 MM 17,50%; até R\$ 30 MM 20%; e, acima de R\$ 30 MM 22,50%).

Estoques ou Intangível

Em que pese parecer teórica a questão do entendimento dos criptoativos, ela é importante no sentido de ser possível definir a tributação à que se sujeitará a empresa que os comercializa, afinal, no Brasil, a atividade comercial é tributada diferentemente da atividade de investimento, bem como, diferente ainda da atividade de intermediação.

Mas, para a pessoa jurídica, ainda não houve uma análise profunda das autoridades fiscais, possibilitando um enquadramento perfeito da atividade.

O que existe é uma construção de pensamento a partir da IN 1888/2019 (Regula a prestação de informações relativas às operações com criptomoedas), da Lei 14478/2022 (Marco Legal das Criptomoedas) e dos pareceres de auditorias independentes, no sentido de que, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, é possível ou aconselhável, enquadrar os criptoativos, como Ativos Financeiros, Estoques ou Ativos Intangíveis.

TRIBUTÁRIO

A RFB entende os criptoativos como Ativos Financeiros (Ofício Circular SEI nº. 4081/2020/ME) e indica ainda, que qualquer atividade relacionada à eles, implica no enquadramento como 'Exchange de Criptoativos (artigo 5, II da IN 1888/2019). Por outro lado, em 2018 a CVM havia esposado entendimento de que, criptoativos, não são Ativos Financeiros (Ofício Circular nº. 1/2018/CVM/SIN) e que o assunto demandaria mais estudo. As auditorias independentes (EY, KPMF, Deloitte e PwC), também não são uníssonas, entendem os criptoativos como Intangível ou Estoques, mas, descartam a classificação de Ativos Financeiros.

Em 2020, o IBGE classificou as atividades com criptoativos, na Seção de Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados (CNAE 66.19-3/99, com a descrição de 'serviços de cessão temporária (locação) de criptoativos' ou 'serviços de corretagem e custódia de criptoativos'), ou seja, só tratou da hipótese das atividades de locação, custódia ou intermediação, sem considerar a possibilidade comercial.

Ainda em 2020, a SEFAZ-SP se manifestou (RC 22841/2020) no sentido de que, 'as transações com criptomoedas, são meras transações financeiras', mesmo depois de ter afirmado que, 'não existe definição quanto a natureza jurídica delas'; assim, se por um lado, houve o entendimento de que, são transações financeiras, por outro, ficou claro que 'tais transações [comercialização] não representam operações de circulação e, nem tampouco, estão destinadas ao consumo/mercancia', o que retirou essa atividade do campo de incidência do ICMS.

Em meados de 2022, durante o 19º. Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, quando foi estudado o 'Reconhecimento Contábil dos Bitcoins', entendeu-se que, os investimentos em bitcoins (aqui como termo abrangente para moedas virtuais), possuem expectativa de benefícios econômicos futuros, portanto, atendendo a determinação do CPC 00, ou seja, confirmando que devem ser classificados como Ativos.

Partindo daí, foram analisadas várias opções de classificação e, concluiu-se que, dentre as opções apresentadas - até que sobrevenha uma regulamentação contábil específica - tais ativos, devem ser contabilizados como Estoques (CPC-16 ou IAS-2), caso tenham sido adquiridos para revenda, ou como Intangíveis (CPC-04 ou IAS-38), nos demais casos.

Tributação Federal

Ainda que, diante de entendimento fiscal-tributário superficial por parte do governo, cientes de que o mercado é novo e, em completa ebulição, é importante buscarmos o 'fato jurídico tributável' e, diante dele, oferecermos a renda obtida à tributação.

Nesse contexto, a princípio, entendemos que a pessoa jurídica que se dedique a atividade comercial com criptoativos, estará sujeita à tributação, pelo faturamento (valor negociado). Na hipótese de, a pessoa jurídica investir em criptoativos, a tributação se dará sobre o ganho efetivo nas operações e, claro, em razão da volatilidade dos criptoativos, é importante analisar a opção pelo Lucro Real, afinal, nesse sistema, os eventuais prejuízos poderão ser compensados com eventuais lucros.

Nos mantemos atentos ainda, à tramitação perante o Congresso, de projetos de lei que buscam fazer com que os criptoativos sejam considerados valores mobiliários e, se vier regulamentação nesse sentido, as atividades com esses ativos passarão a ser reguladas pela CVM, impondo regras específicas de procedimentos e tributação.

TRIBUTÁRIO

Se você quiser saber mais a respeito das criptomoedas, bem como, da tributação incidente sobre elas, entre em contato conosco, nossos especialistas estão à disposição para esclarecer suas dúvidas.

Dr. Dário Letang Atua nas áreas de Direito Tributário, Empresarial e Societário. Pós-Graduado em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito - EPD; MBA-Executivo pelo INSPER; Advogado e Contador.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br - dario@letang-advogados.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789

(11) 97574-0997

contato@letang-advogados.com.br

llnked.in/letangadvogados

facebook.com/letangadvogados

instagram.com/letang.advogados

www.letang-advogados.com.br

